



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

Projeto Básico

PROCESSO Nº: 72031.004664/2020-43

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta presente Contratação é a prestação de serviços, por meio de Agente Financeiro, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur”.

1.2. **Objetivos Gerais:** Fomentar e prover recursos destinados a financiamento de empreendimentos turísticos, abrangendo diversos segmentos envolvidos no setor.

1.3. **Objetivos Específicos:**

- proporcionar crédito competitivo para os empresários do setor de turismo;
- apoiar a infraestrutura turística;
- gerar e manter empregos diretos e indiretos; e
- proporcionar o desenvolvimento do turismo, bem como a sobrevivência do setor durante a pandemia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Fungetur consiste em um mecanismo de crédito essencial ao fomento do turismo como negócio e estratégia para o desenvolvimento social e econômico, resulta na elevação do nível dos serviços prestados ao turista e na expansão das oportunidades de instalação de novos negócios e de geração de emprego e renda, em atividades direta ou indiretamente ligadas ao turismo.

2.2. Ocorre que o Brasil passa por uma crise de saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus com efeitos críticos à economia, em especial, ao turismo - setor que continua a passar pelos efeitos catastróficos, haja vista uma série de medidas restritivas à circulação de pessoas, que ocasionaram a paralisação momentânea na atividade turística do País.

2.3. Diante da situação de calamidade pública, o Governo Federal vem adotando medidas para amenizar os efeitos da crise econômica como, por exemplo, a edição da Medida Provisória nº 963 (0526204), de 7 de maio de 2020, na qual abriu crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito.

2.4. Atualmente, o Fungetur atua apenas com Instituições Financeiras Oficiais que intermedeiam as operações, no entanto, a Portaria nº 232 (0527894), de 14 de maio de 2020, alterou dispositivos da Portaria nº 75 (0382748), de 20 de maio de 2015, que regulamenta o Fundo, na qual possibilitou a atuação por meio de Agentes Financeiros.

2.5. Diante disso, e com o aporte de 5 bilhões de reais, se torna imprescindível que novas instituições sejam habilitadas a operar recursos do Fungetur cujo objetivo é dar maior abrangência ao

Fundo.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS DE OPERAÇÃO

3.1. Financiamento de investimento em capital fixo

3.1.1. Investimentos financiáveis: Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, e capital de giro associado:

- a) as contratações realizadas pelo Agente Financeiro obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizado pelo MTur para contratação dos financiamentos;
- b) o público-alvo são as sociedades empresárias, preferencialmente micros, médias e pequenas empresas, empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada- EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;
- c) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- d) o valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- e) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- f) o prazo de financiamento será limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;
- g) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
- h) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por grupo econômico;
- i) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/IBGE ou outro que legalmente venha substituí-lo, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;
- j) as parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente;
- k) o pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e os juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do período de carência, ressalvando que, durante o período de carência, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos;
- k.1 concessão de prazo de carência de 6 meses, devidamente compreendido no prazo do financiamento, durante o período da pandemia, com suspensão de pagamento de amortizações e juros, diluindo a atualização do valor total financiado no prazo remanescente do contrato.
- a) a forma de amortização dos financiamentos será o Sistema de Amortização Constante – SAC; e
- b) a documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo Agente Financeiro, observadas as exigências mínimas feitas pelo MTur.

3.2. Financiamento de bens.

3.2.1. Investimentos financiáveis: Bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro associado:

- a) as contratações realizadas pelo Agente Financeiro obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizado pelo MTur para contratação dos financiamentos;
- b) o público-alvo são as pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas, empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada- EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;
- c) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- d) o valor máximo de capital de giro associado é até 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- e) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;
- f) o prazo de financiamento será limitado a 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;
- g) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 12 (doze) meses;
- h) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por grupo econômico;
- i) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro que legalmente venha substituí-lo, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;
- j) as parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente;
- k) o pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e os juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do período de carência, ressalvando que, durante o período de carência, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos;
- k.1 concessão de prazo de carência de 12 meses, devidamente compreendido no prazo do financiamento, durante o período da pandemia, sendo os primeiros 6 meses com suspensão de pagamento de amortizações e juros, diluindo a atualização do valor total financiado no prazo remanescente do contrato.
- a) a forma de amortização dos financiamentos será o Sistema de Amortização Constante – SAC; e
- b) a documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo Agente Financeiro, observadas as exigências mínimas feitas pelo MTur.

3.3. Financiamento de capital de giro isolado

3.3.1. Investimentos financiáveis: Capital de giro destinado a empreendimentos turísticos:

- a) as contratações realizadas pelo Agente Financeiro obedecerão ao limite de recursos financeiros disponibilizado pelo MTur para contratação dos financiamentos;

b) o público-alvo são sociedades empresárias, preferencialmente micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada- EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;

c) o valor a ser financiado poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto

d) caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento;

e) o prazo de financiamento será limitado a 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário;

f) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 12 (doze) meses;

f.1 concessão de 6 meses iniciais, durante o período da pandemia, com suspensão de pagamento de amortizações e juros, diluindo a atualização do valor total financiado no prazo remanescente do contrato.

a) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhão de reais) por grupo econômico;

b) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/IBGE ou outro que legalmente venha substituí-lo, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;

c) as parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente;

d) o pagamento da amortização e dos encargos referentes à atualização monetária e os juros prefixados deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do período de carência, ressalvando que, durante o período de carência, o mutuário realizará o pagamento do valor dos encargos;

e) a forma de amortização dos financiamentos será o Sistema de Amortização Constante – SAC; e

f) a documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo Agente Financeiro, observadas as exigências mínimas feitas pelo MTur.

4. **PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO**

4.1. O recurso total disponível à instituição será distribuído de acordo com o porte da empresa na seguinte proporção:

- No mínimo 80% (oitenta por cento) para micro, pequenas e médias empresas; e
- Até 20% (vinte por centos) para grandes empresas.

5. **ABRANGÊNCIA**

5.1. Em relação à área de abrangência dos financiamentos, o Agente Financeiro ainda deverá observar:

a) a disponibilização de financiamentos de pelo menos 90% dos recursos para empreendimentos localizados nos municípios do Mapa do Turismo Brasileiro; e

b) a disponibilização de financiamentos de até 10% dos recursos para empreendimentos localizados nos municípios que não fizerem parte do Mapa do Turismo Brasileiro.

5.2. Os percentuais para disponibilização de recursos em empreendimentos localizados nos municípios serão suspensos durante a pandemia do novo coronavírus, sendo restabelecido após sua normalidade.

6. **CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

6.1. Esta contratação visa à prestação de serviços bancários por parte do Agente Financeiro, cujo objetivo é fomentar e prover recursos para financiar atividades turísticas.

6.2. Sua operacionalização observará o seguinte:

- a) a aplicação de seus recursos será realizada por intermédio de Agente Financeiro;
- b) a contratação do Agente Financeiro, responsável pelas operações realizadas com recursos do FUNGETUR, observará as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) risco das operações será de responsabilidade do Agente Financeiro;
- d) o MTur estipulará a remuneração que fará jus o Agente Financeiro por seus custos administrativos e tributários;
- e) cabe ao MTur fixar as taxas de juros aplicáveis às operações realizadas com recursos oriundos do FUNGETUR, que levará em conta as finalidades sociais do Fundo;
- f) o MTur definirá a forma de repasse dos recursos ao Agente Financeiro para a execução dos projetos aprovados;
- g) o Agente Financeiro, a qualquer tempo, prestará contas da execução orçamentária e financeira das operações de financiamento;

7. **REGIME DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. As linhas de crédito para o fomento ao turismo serão disponibilizadas no País por meio da rede de agências do Agente Financeiro credenciado.

7.2. O Agente Financeiro obriga-se a fornecer ao MTur toda e qualquer informação necessária para o adequado acompanhamento do contrato de financiamento e avaliação das operações, exceto as relativas ao sigilo bancário.

8. **OBRIGAÇÕES**

8.1. **Incumbirá aos Agentes Financeiros:**

- a) receber e analisar os projetos apresentados pelos proponentes ao crédito, observando os critérios e as condições estabelecidas pelo MTur;
- b) contratar as operações de financiamento perante os mutuários, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo MTur e todas as demais condições determinadas pela análise de risco de crédito;
- c) limitar as contratações das operações de crédito à disponibilidade financeira do FUNGETUR;
- d) observar a regularidade e os aspectos legais e formais dos instrumentos de crédito;
- e) expedir, em seu âmbito, instruções relativas ao processamento operacional dos financiamentos ao amparo do presente projeto básico, bem como prestar, aos proponentes ao crédito, todas as informações que se fizerem necessárias;
- f) receber do MTur os recursos destinados aos financiamentos, bem assim efetuar os respectivos desembolsos aos mutuários que, observada a disponibilidade financeira do FUNGETUR, tiverem seus projetos aprovados pelo Agente Financeiro;

g) transferir a crédito do FUNGETUR os valores relativos ao pagamento do valor financiado e dos encargos;

h) fornecer ao MTur as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações ou outro documento equivalente, bem como incluir cláusulas em Contratos firmados com os mutuários nos quais esses autorizem, expressamente, a divulgação de informações ao MTur contendo, no mínimo, nome/razão social, CNPJ, descrição sucinta do objeto, valor do investimento, data do financiamento, valor financiado, prazo de financiamento, prazo de carência, município e UF da obra/equipamento contratado;

i) efetuar o controle e acompanhamento dos créditos concedidos;

j) exigir dos mutuários afixação, em seus respectivos empreendimentos, de placa ou adesivo alusivo ao financiamento concedido pelo MTur, por meio do FUNGETUR, nos termos da legislação vigente

k) incluir nos contratos cláusula prevendo a obrigação dos mutuários de permitirem e facilitarem ao Agente Financeiro, ao MTur, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas à operação financiada;

l) comprometer-se a não celebrar operações de financiamento com mutuários que estejam em débito com a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do mutuário, bem como que estejam irregulares com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

l.1 A instituição financeira deverá atentar-se à Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, na qual dispensa empresas e pessoas físicas de uma série de obrigações para que tenham acesso facilitado ao crédito bancário.

a) submeter ao MTur Relatório Mensal circunstanciado das atividades e operações de financiamento efetivadas no período, Relatório Semestral de análise de desempenho e Relatório Anual consolidado das atividades gerenciais e qualitativas do exercício, permitindo o acompanhamento e controle dos recursos aplicados;

b) realizar todos os atos necessários para manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação que tenha sido obtido por ocasião da execução do presente Contrato, inclusive instruindo neste sentido seus funcionários, agentes e representantes; e

c) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao Agente Financeiro no cumprimento do presente Contrato, que venham em prejuízo dos interesses do FUNGETUR.

8.2. **Incumbirá ao MTur:**

a) divulgar , periodicamente, o limite de recursos disponíveis para a contratação dos financiamentos;

b) alocar ao Agente Financeiro os recursos financeiros do FUNGETUR destinados às operações de crédito objeto da presente contratação;

c) acompanhar a execução e os resultados alcançados, promovendo as diligências e notificações que porventura se fizerem necessárias;

d) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dessa contratação, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Agente Financeiro;

e) notificar o Agente Financeiro, formalmente, na ocorrência de eventuais problemas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) orientar a execução dos serviços, pelo Agente Financeiro, conforme critérios de propriedade e qualidade, bem assim oferecer as condições necessárias à sua fiel prestação; e

g) divulgar amplamente, e de acordo com os meios, possibilidades e critérios acordados entre as partes, as principais etapas e resultados do projeto.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do FUNGETUR, a seguir discriminada:

- Programa de Trabalho nº 23.695.2076.0454.0001 – Financiamento da Infraestrutura Nacional.
- Natureza da despesa: 4.5.90.00

10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO

10.1. O recursos do FUNGETUR disponibilizados ao Agente Financeiro enquanto não desembolsados aos mutuários, bem como as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos enquanto não repassadas ao FUNGETUR, serão remunerados, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional.

10.2. A partir do desembolso dos financiamentos aos mutuários, até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, incidirá atualização monetária, *pro rata die*, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro que legalmente venha a substituí-lo. O valor é devido ao FUNGETUR pelos mutuários, sendo recolhido pelo Agente Financeiro.

10.3. As remunerações serão capitalizadas diariamente e informadas ao MTur por meio de extratos financeiros mensais.

10.4. A partir do primeiro mês subsequente ao mês-calendário em que houver sido efetuado o primeiro depósito de parcela de recursos do FUNGETUR, as remunerações e as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos serão retornadas ao FUNGETUR, pelo Agente Financeiro, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência da remuneração.

11. DESPESAS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Agente Financeiro fará *jus* à remuneração de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de investimentos em capital fixo, de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de bens e de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para financiamento de capital de giro isolado, incidente sobre o saldo devedor, e deduzidos dos encargos financeiros estabelecidos pelo MTur, pelos serviços diretamente ligados à atividade de intermediação financeira, que será paga pelo mutuário.

11.2. O Agente Financeiro poderá cobrar tarifas bancárias do proponente/mutuário, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização de análises técnicas, aprovação e acompanhamento de projetos.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do respectivo contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando assegurada a remuneração do Agente Financeiro até a liquidação de todas as operações do contrato.

(assinado eletronicamente)

GLEURICE SOUSA DA LUZ

Coordenadora-Geral de Apoio ao Crédito

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CHAVES DO NASCIMENTO NETO

Diretor do Departamento Atração de Investimento - Substituto

APROVO o presente Projeto Básico para fins do disposto da Lei nº 8.666/93.

(assinado eletronicamente)

LUCAS FELÍCIO FIUZA

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Chaves do Nascimento Neto, Agente Administrativo**, em 10/06/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gleurance Sousa da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felício Fiuza, Secretário Nacional**, em 10/06/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0538173** e o código CRC **470754CB**.

1.